



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.673/2003

MOCOCA, 20 de outubro de 2003.

Senhora Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.469	21/10/03	E.H.P

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Chefe do Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso de dois imóveis públicos municipais, contíguos, à empresa Fábio Viagens e Turismo Mococa Ltda, cujo objeto social consiste na exploração de serviços rodoviários de passageiros municipal, intermunicipal e interestadual, bem como o transporte turístico de superfície. Os imóveis estão localizados no Distrito Industrial II.

Existe permissão legal para tanto, no artigo 94, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município, que autoriza a concessão de bens imóveis públicos, desde que com a expressa autorização legal. É o que se pleiteia neste momento.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Também é de conhecimento geral que o Poder Público Municipal, em conjunto com o Governo do Estado e da União, por meio de seus setores de Promoção e Assistência Social e Planejamento, vem implantando diversos programas sociais, auxílios financeiros e empreendimentos visando a remediação dos problemas causados pelo desemprego: Projeto Bolsa Escola, Projeto Crescer, implantação do Banco do Povo Paulista, do Posto de Atendimento ao Trabalhador, da FATEC e outros. Mas tais programas e empreendimentos somente se concretizaram se novas vagas de empregos surgirem.

Portanto, a abertura de novas vagas laborativas em nosso Município sempre será bem vinda.

Outrossim, a empresa Fábio Viagens e Turismo Mococa Ltda., já há alguns meses vem, por meio de seus sócios, mantendo intensas negociações com a Prefeitura de Mococa, manifestando seu interesse e, expandir suas instalações, ou seja, seu parque de serviços, com a construção de galpão para serviços de funilaria, pintura e mecânica; investimento que propiciará o aumento da capacidade produtiva da empresa, gerando novos empregos diretos.

Recentemente, a empresa solicitante encaminhou Ofício à Prefeitura de Mococa, pleiteando a doação de imóveis para sua expansão. O pedido teve parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento de Mococa – CODEMA, no sentido de autorizar a concessão de direito real de uso. Isso propiciará à empresa o crescimento da mesma e, assim, esta deverá aumentar suas atividades, gerando, conseqüentemente, novos empregos.

Indubitável, portanto, o interesse social na ampliação desta empresa em nossa Cidade, que além de gerar novas vagas laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fla. n.º 09
Proc. 706 17003

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Importante ressaltar que, após a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, restará ainda, a elaboração do competente processo licitatório, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal, com seu conseqüente contrato de concessão de direito real de uso, que deverá constar todas as obrigações da concedida. Ademais, segue em anexo o Memorial Descritivo dos imóveis, as plantas correspondentes e os Laudos de Avaliação dos mesmos, além de outros documentos relevantes.

Por fim, cabe mencionar que a concessão do direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração Pública transfere o uso, remunerado ou gratuito, de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, conforme conceito que se extrai do artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, que criou o instituto entre nós.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034 de 20 de Outubro de 2003

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis públicos localizados no Distrito Industrial II à empresa Fábio Viagens e Turismo Mococa S/C Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../03, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso real, com encargos, das áreas municipais contíguas localizadas no Distrito Industrial II, abaixo descritas para a empresa Fábio Viagens e Turismo Mococa S/C Ltda.:

Área "4B-2": De forma retangular, com frente para a Rua Orlando Rimoli, medindo 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros); nos fundos mede 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros), onde confronta com o Lote 4B-6 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 99,10 m (noventa e nove metros e dez centímetros), onde confronta com o Lote 4B-3 da mesma quadra; do outro lado mede 99,10 (noventa e nove metros e dez centímetros), onde confronta com o Lote 4B-1 da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados), conforme desenho nº 12/94 da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 01
Proc. 7061/2003

Área "4B-3": De forma retangular, com frente para a Rua Orlando Rimoli, medindo 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros); nos fundos mede 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros), onde confronta com os Lotes 4B-6 e 4B-7 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 99,10 m (noventa e nove metros e dez centímetros), onde confronta com o Lote 4B-4; do outro lado mede 99,10 (noventa e nove metros e dez centímetros), onde confronta com o Lote 4B-2 da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados), conforme desenho nº 12/94 da Municipalidade.

Parágrafo Único – A concessão a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser implantado no local o parque de serviços da concedida, com a construção de galpão para serviços de funilaria, pintura e mecânica, bem como imóvel de ocupação da gerência empresarial.

Art. 2º - A empresa beneficiada terá prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 06 (seis) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão de direito real de uso deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.739, de 07 de março de 1988 pela empresa beneficiada, implicará na reversão pura e simples das áreas recebidas em concessão pelo patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 07
Proc. 7061/2003

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concedida, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será precedida de processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE OUTUBRO DE 2003.

Aparecido Espanha
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Marcelo Torres Freitas
MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO

Em 1ª Discussão por unanimidade (15 votos)

Sessão 03 de novembro de 2003

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por unanimidade (15 votos)

Sessão 09 de novembro de 2003

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

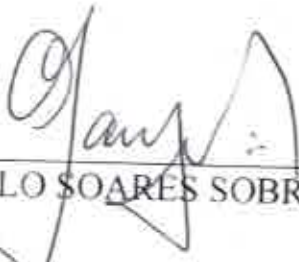
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação referente a avaliação de área denominada 4B-2 e 4B-3, situada à Rua Orlando Rimoli, localizada no Distrito Industrial II, nesta cidade de Mococa, perfazendo um total de 4.400 metros quadrados.

De acordo com a situação geográfica e localização avaliamos este imóvel em R\$ 10,00 (Dez reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Sem mais,

Mococa/SP, 04 de Setembro de 2003



PAULO SOARES SOBRINHO



EDSON LUIZ COZOL MARTINS



ONIVALDO ROQUE ESCOQUI

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE MOCOCA
"CODEMO" REALIZADA NO DIA 10 OUTUBRO DE 2002.**

Atendendo a convocação regularmente efetuada, realizou-se no dia 10 de outubro de 2002, na Prefeitura Municipal de Mococa, situada na Praça Marechal Deodoro, centro, Mococa -- SP, reunião do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE MOCOCA. A sessão foi aberta às 18:00 hs., e contou com a presença dos seguintes membros: José Carlos Fávero, José Augusto Gonzaga Barreto e Roberto Miachon Filho. Aberta a sessão o presidente da mesa, José Carlos Fávero, expôs a todos os presentes os diversos pedidos de doações de terrenos solicitados por empresas que se interessam em instalar e/ou ampliar as suas atividades no Distrito Industrial de Mococa; em seguida o presidente escolheu a mim José Augusto G. Barreto para secretariar os trabalhos. Dando prosseguimento à reunião o Presidente levou para apreciação e decisão a ordem do dia, que após análise, deliberaram por unanimidade o que segue:

- 1) Aprovar, preliminarmente, a cessão em forma de concessão de uso, dos seguintes lotes, para as respectivas empresas:

Lote- 4 B 2 - 4B3. Fábio Viagens e Turismo Mococa S/C Ltda
Lote- 4 B 1 Distribuidora de Bebidas Batagini

Obs: Trocar o Lote B 2, anteriormente cedido à Distribuidora de Bebidas Batagini (ata de 22 de setembro de 2002), pelo Lote B 1, conforme acima descrito.

- 2) Solicitar às empresas interessadas, para que, de acordo com a Lei número 1.739 de 07 de março de 1.998, art. 8º, encaminhe para análise final através do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, os documentos abaixo relacionados.

Identidade dos Sócios e CPF

Contrato social e alterações devidamente registrados na Junta Comercial

Cartão do CNPJ

Certidão negativa de Tributos Municipais expedida pela PMM

CND - INSS (certidão negativa de débito)

CRS - FGTS (certidão de regularidade de situação)

Certidão do cartório de protestos

Certidão negativa de tributos federais

Certidão negativa com a fazenda do Estado

Último balanço financeiro assinado pelo contador

Faturamento mês a mês dos últimos 12 meses assinados pelo contador

Referências bancárias, além dos seguintes documentos:

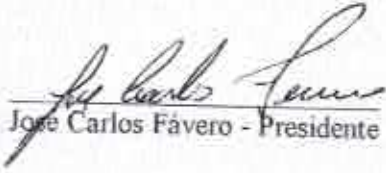
Projeto do empreendimento contendo planta, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro

Prova de capacidade técnica (fornecedores e principais clientes)

ppf

- 3) Solicitar ao Departamento de Obras parecer sobre a inexistência de restrições de qualquer ordem sobre os lotes a serem cedidos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Reunião da qual lavrou-se a presente ATA em duas vias, que vai pelo Presidente devidamente assinada.


José Carlos Fávero - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

Flo. n.º 012 20
Proc. 7061/2003

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se a **ÁREA 4B-2 e 4B-3**, no Distrito Industrial II, para **FÁBIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA S/C LTDA**, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA 4B-2 e 4B-3: De forma retangular, com frente para a Rua Orlando Rlmoli, medindo 44,40 metros; nos fundos mede 44,40 metros onde confronta com os **LOTES 4B-6 E 4B-7** da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 99,10 onde confronta com o **LOTE 4B-4**; do outro lado mede 99,10 metros onde confronta com o **LOTE 4B-1** da mesma quadra, perfazendo uma área de 4.400,00 metros quadrados, conforme desenho número 12/94 da Municipalidade.

Mococa, 05 de setembro de 2.003

RICARDO AUGUSTO DE FARIA
Diretor do Departamento de Obras
Crea 5060485854

LUVEL VIAGENS E TURISMO LTDA **CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular **FABIO MOREIRA DA SILVA FAVERO**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/01/1981, emancipado por outorga materna, comerciante, portador do CPF: 282.674.098-90 e RG 33.800.735-0 SSPSP, emancipado por outorga materna em 25/10/2001, residente e domiciliado à Rua Orazilia Rezende Ramos, n.º 99, bairro Residencial do Bosque, na cidade de Mococa -SP, e **ISABELA MAZIERO BARBOSA**, brasileira, solteira, nascida em 26/07/1980, comerciante, portadora do CPF: 286.778.408-50 e do RG 32.337.065-2 SSPSP, residente e domiciliada à Rua das Amendoeiras, n.º 589, jardim Morro Azul, na cidade de Mococa-SP, têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade de natureza jurídica, pôr quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLAUSULA 1ª: A sociedade girará sob a Razão Social de "**LUVEL VIAGENS E TURISMO LTDA**".

CLAUSULA 2ª: A sociedade terá sua sede na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, à Rua Elias Nami Calliu, n.º 41, Vila Progresso, ficando eleito o foro desta comarca, para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato;

CLAUSULA 3ª: O início das operações dar-se-á na data da assinatura do presente contrato e o prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLAUSULA 4ª: A sociedade constituída sob a natureza jurídica Ltda, tem por objetivos Sociais: "**A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, E O TRANSPORTE TURISTICO DE SUPERFICIE CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR**".

CLAUSULA 5ª: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

FABIO MOREIRA DA SILVA FAVERO	50.000 QUOTAS	R\$ 50.000,00
ISABELA MAZIERO BARBOSA	50.000 QUOTAS	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000 QUOTAS	R\$100.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: Na forma do artigo segundo "in fine", do decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do capital social;

CLAUSULA 6ª: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui;

CLAUSULA 7ª: A administração da sociedade será exercida pôr todos os sócios, os quais terão todos os poderes necessários a direção dos negócios sociais, inclusive apresentar a sociedade judicialmente, de praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis;



FLS. n.º 014 12
Proc 706/2003 FLS: 02
CLÁUSULA 8ª:- A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, quando julgar necessário;

CLÁUSULA 9ª:- Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer outro assunto, serão sempre tomadas pôr deliberação de todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A sociedade não poderá transformar-se em Sociedade pôr Ações (S/A);

CLÁUSULA 10ª:- Os sócios estabelecerão, de comum acordo, o valor da retirada Pro-Labore para cada um;

CLÁUSULA 11ª:- A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de um dos sócios, mas continuará seus negócios com o sócio remanescente, sendo que os herdeiros e os sucessores do sócio pré-morto ou que se retira, somente poderão ingressar na sociedade desde que sejam obedecidas os requisitos estipulados na cláusula sexta;

CLÁUSULA 12ª:- O exercício social coincidirá com o ano civil, e encerrar-se-á dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião que será levantado o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, revestidos das formalidades legais, cujos resultados Lucros ou Prejuízos, serão distribuídos ou suportados entre os sócios quotistas, na proporção de suas Quotas de Capital;

CLÁUSULA 13ª:- Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil;

E pôr assim acharem, justos e contratados, assinam os sócios este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, datilografados e rubricados apenas no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

ARCEBURGO-MG., 01 DE NOVEMBRO DE 2001

Fabio Moreira da Silva Favero
FABIO MOREIRA DA SILVA FAVERO
SÓCIO

Isabela Maziero Barbosa
ISABELA MAZIERO BARBOSA
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

Paulo Afonso Da Silva
1ª - Paulo Afonso Da Silva
RG: 12696980/SSPSP

Marcia Moreira da Silva Figueiredo
2ª - Marcia Moreira da Silva Figueiredo
RG: 164207363/SSPSP



Vilma AP. Fante
VILMA AP. FANTE
ADVOGADA
VILMA APARECIDA FANTE
ADVOGADA
OAB/SP 73.595



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2001
SOB O NÚMERO: 3120638602-3

#LUVEL VIAGENS E TURISMO LTDA#

Protocolo: 012236900

Augusto Pimenta de Portilho
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Fls. n.º 015
Proc. 2061/2003

CONVENIO SÃO JOSÉ
DO RIO PARDO

ALTERAÇÃO DE SÓCIO
ALTERAÇÃO DE CAPITAL
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL
TRANSFERÊNCIA DE ESTADO DA SEDE
EXTINÇÃO DE FILIAL

Pelo presente instrumento particular **FABIO MOREIRA DA SILVA FAVERO**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 04.01.1981 na cidade de Mocóca - SP, portador do CPF: 282.674.098-90, e do RG: 33.800.735-0/SSPSP, residente e domiciliado à Rua Orazília Rezende Ramos, nº 99 Bairro Residencial do Bosque, na cidade de Mocóca, Estado de São Paulo, e **IZABELA MAZIERO BARBOSA**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 26.07.1980 na cidade de Mocóca - SP, portadora do CPF: 286.778.408-50 e do RG: 32.337.065-2/SSPSP, residente e domiciliada à Rua das Amendoeiras, nº 589 Jardim Morro Azul, na cidade de Mocóca, estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade Jurídica por quotas de responsabilidade limitada "**LUVEL VIAGENS E TURISMO LTDA**," com sede na cidade de Arceburgo Estado de Minas Gerais, à Rua Elias Nami Kalil nº 41, Vila Progusso, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ, sob o nº 04.816.447/0001-94, Incrição Estadual sob o nº 041.159.893.0080, conforme Contrato Social de Constituição, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em data de 30.11.2001 sob o nº 3120638602-3; e Alteração Constituição de Filial registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 2764079 na seção de 16.04.2002 e Junta Comercial do Estado de São Paulo **JUCESP**, sob o nº 35902571124 na seção de 14/05/2002; resolvem em comum e mútuo acordo:

PRIMEIRA: Retira-se da Sociedade a Sócia "**IZABELA MAZIERO BARBOSA**" já qualificada, a qual vende, como de fato vendido tem, suas quotas de capital no total de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ = 1,00 (um real) cada uma ao novo sócio abaixo qualificado, a qual dá plena, rasa e total quitação de suas quotas, dando irrevogável quitação de seus direitos e haveres à sociedade.

SEGUNDA: Admite-se na sociedade, **KARINA FERNANDA FAVERO**, brasileira, solteira, professora, nascida em 23.09.1978, na cidade de Mocóca - SP, portadora do RG. sob o nº 33.800.716-7 SSPSP e CPF 284.443.518-14, residente e domiciliada à Rua Orazília Rezende Ramos, nº 99, bairro Residencial do Bosque, na cidade de Mocóca Estado de São Paulo, com 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$=50.000,00 (cinquenta mil reais), que como nova sócia assume os negócios sociais a partir desta data.

TERCEIRA: O capital que era de R\$=100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País; fica elevado para R\$=120.000,00 (cento e vinte mil reais), e dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$=1,00 (um real) cada uma, integralizados neste ato em moeda corrente do País, assim distribuídos:

FABIO MOREIRA DA SILVA FÁVERO.....60.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$= 60.000,00
KARINA FERNANDA FÁVERO.....60.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$=60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Na Forma do Artigo Segundo "IN FINE", do decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, a responsabilidade dos Sócios será limitada a totalidade do Capital Social;
Declara a sócia ora admitida, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer atividades mercantis.

QUARTA: O aumento do capital de R\$=100.000,00 (cem mil reais) para R\$=120.000,00 (cento e vinte mil reais), efetivou-se com a importância de R\$=20.000,00 (vinte mil reais); sendo R\$=10.000,00 (dez mil reais) em dinheiro (moeda corrente do país) pelo sócio Fábio Moreira da Silva Fávero e R\$=10.000,00 (dez mil reais) em dinheiro (moeda corrente do país) pela nova sócia Karina Fernanda Fávero;



QUINTA: A sociedade girará sob a Nova Razão Social de: "FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA";

Fia. n.º 016
Proc. 706 12003

SEXTA: A sociedade terá sua sede Transferida da Cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, à Rua Elias Nami Calliu, nº 41- Vila Progresso; para a Cidade de Mococa Estado de São Paulo, à Av. Geraldo Marra, nº 945 - Distrito Industrial II, ficando eleito o foro desta comarca, para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato;

SÉTIMA: Extinção da FILIAL "LUVEL VIAGENS E TURISMO LTDA", com sede na cidade de Mococa Estado de São Paulo, à Rua Pará, nº 685- Vila Santa Rosa, Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 04.816.447/0002-75, Inscrição Estadual sob nº 453.126.740.110, conforme Contrato Social de Constituição de Filial, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em data de 16/04/2002 sob nº 2764079 e devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo "JUCESP", sob nº 35902571124 em data de 14/05/2002;

OITAVA: Com as alterações nesta data efetivada, o Contrato Social passa a Ter a seguinte e nova redação:

CLÁUSULA 1ª:- A sociedade girará sob a Razão Social de: " FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA ", com sede na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, à Av. Geraldo Marra, nº 945- Distrito Industrial II; ficando eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato;

CLÁUSULA 2ª:- O prazo de duração do presente contrato será pôr tempo indeterminado;

CLÁUSULA 3ª:- A sociedade constituída sob a natureza Jurídica Ltda., tem pôr Objetivos Sociais: "A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL", E O TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR."

CLÁUSULA 4ª:- O capital social é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (Cento e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

FABIO MOREIRA DA SILVA FÁVERO.....	60.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 60.000,00
KARINA FERNANDA FÁVERO.....	60.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 60.000,00
TOTAL:.....	120.000 QUOTAS R\$120.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na forma do Artigo segundo "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do capital social;

CLÁUSULA 5ª:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, leiloadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui;

CLÁUSULA 6ª:- A administração da sociedade será exercida pôr todos os Sócios, os quais terão todos os poderes necessários a direção dos negócios sociais, inclusive apresentar a sociedade judicialmente, de praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis;

CLÁUSULA 7ª:- A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, quando julgar necessário;

[Handwritten signatures]



[Handwritten signatures and initials]

FLS: 03
Pág. 006/0203
CLÁUSULA 8ª:- Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer outro assunto, serão sempre tomadas pôr deliberação de todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A sociedade não poderá transformar-se em Sociedade pôr Ações (S/A);

CLÁUSULA 9ª:- Os sócios estabelecerão, de comum acordo, o valor da retirada Pro-Labore para cada um;

CLÁUSULA 10ª:- A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de um dos sócios, mas continuará seus negócios com o sócio remanescente, sendo que os herdeiros e os sucessores do sócio pré-morto ou que se retira, somente poderão ingressar na sociedade desde que sejam obedecidas os requisitos estipulados na cláusula sexta;

CLÁUSULA 11ª:- O exercício social coincidirá com o ano civil, e encerrar-se-á dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião que será levantado o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, revestidos das formalidades legais, cujos resultados Lucros ou Prejuízos, serão distribuídos ou suportados entre os sócios quotistas, na proporção de suas Quotas de Capital;

CLÁUSULA 12ª:- Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil;

E pôr assim acharem, justos e contratados, assinam os sócios este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, datilografados e rubricados apenas no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

MOCOCA-SP., 18 DE JULHO DE 2002

Sócio Demissionário:


ISABELA MAZIERO BARBOSA

SÓCIOS:

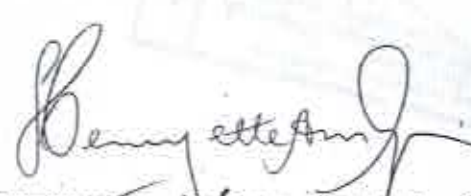

FABIO MOREIRA DA SILVA FÁVERO
SÓCIO


KARINA FERNANDA FÁVERO
SÓCIA

TESTEMUNHAS:


1ª - Paulo Afonso Da Silva
RG: 12696980/SSPSP


2ª - Marcia Moreira da Silva Figueiredo
RG: 164207363/SSPSP


Henryette Amélia Machado Spina
Advogada
OAB: 79430/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 721-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GOMES E LUNDAUM

Fábio Moreira da Silva Favero

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALOR EMBOGO DO TITULO DO TITULO NACIONAL

33.000.780

NOV/90

NOME: FÁBIO MOREIRA DA SILVA FAVERO

END. AL: JOSE ROBERTO FAVERO

BEATRIZ MOREIRA DA SILVA FAVERO

NACIONALIDADE: MOCOCA - SP

DATA DE NASCIMENTO: 04/JAN/1981

MOCOCA - SP

MOCOCA

CN: LV.A58 /FLS.190V/N.000150

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.115 DE 20/08/97

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido e exigível por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Fábio Moreira da Silva Favero

FÁBIO MOREIRA DA SILVA FAVERO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/08/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: FÁBIO MOREIRA DA SILVA FAVERO

Nº de Inscrição: 282674098-90

Data do Nascimento: 04/01/81



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 721-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DA SILVA

Karina Fernanda Favero

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Fls. n.º 019 ID

Proc 706/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 33.800.718-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/OUT/85

NOME KARINA FERNANDA FAVERO

FILIAÇÃO JOSE ROBERTO FAVERO

E BEATRIZ MOREIRA DA SILVA FAVERO

NATURALIDADE MOGOCA - SP DATA DE NASCIMENTO 23/SET/1978

DOO ORDEM MOGOCA - SP

MOGOCA

CPF 01.152.745-2 / FLS.31V / N.003117

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome KARINA FERNANDA FAVERO

Nº de inscrição 284443518-14

Data do Nascimento 23/09/78

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Karina Fernanda Favero

KARINA FERNANDA FAVERO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 29/10/97



POSTO SECRETARIA DA FAZENDA FISCAL DE SÃO PAULO ELETRÔNICO Simplificando a vida do Contribuinte



DECA

CONSULTA : DECA

ESTABELECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição Estadual	Situação	Data da Situação
453.120.740.110	CONTRIBUINTE ATIVO	12/08/2002
Nome ou Razão Social		
FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA		
Nome Fantasia		
CNPJ	NIRE	Início de Atividade
04.816.447/0001-94	35.217.794.385	12/08/2002

Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO

01 OCT 2003

LUIZ MARIA SIQUEIRA
Tabelião autorizado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Posto Fiscal	DRT		
PF: 040 - SAO JOSE DO RIO PARDO	DRT: 00 - RIBEIRÃO PRETO		
Capital Social	Tipo de Estabelecimento	Franquia	CNPJ Franquia
120.000,00	UNICO	NENHUMA	
Tipo Jurídico			
Sociedade por Quotas de Responsabilidade			
Início de Regime	Regime de Apuração	Substituição Tributária	
12/08/2002	NORMAL RPA	NÃO	
CNAE	Descrição do CNAE		
0024-0/03	Transporte rodoviário de passageiros, regular, interestadual		
Data CNAE			
12/08/2002			
CPR Normal	CPR-ST	Data CPR	
1250		12/08/2002	
Data de Expedição	Vigilância Sanitária		
Data Protocolo	Protocolo Cetesb	Data Cetesb	Licença Cetesb

COMUNICAÇÕES

DDD Fone	Telefone	DDD Fax	Fax
(019)	050-5725	(019)	050-5725
E-mail			

CONTABILISTA

Tipo CRC	CRC	Documento
Contabilista	ISP130011/0-5	001.122.718-04

ENDEREÇO

Tipo	Logradouro	Número	Proc. 306 12003
AVENIDA	GERALDO MARRA	845	
Complemento	Bairro / Distrito	CEP	
	DISTRITO INDUSTRIAL	13.738-030	
Município	UF		
MOCOCA	SP		

QUADRO SOCIETÁRIO**Participante 1**

Tipo de Participação		Assina pela Empresa	
Sócio		SIM	
Nome / Nome Empresarial			
FABIO MOREIRA DA SILVA FAVERO			
CPF		RG	
282.674.088-90		338007350SP	
Tipo de Logradouro	Logradouro	Número	
RUA	ORAZILIA REZENDE RAMOS	99	
Complemento	Bairro / Distrito	CEP	
	RESIDENCIAL DO BOSQU	13.738-035	
Município	UF		
MOCOCA	SP		
DDD Fone	Telefone	DDD Fax	Fax
Situação		Data desta Situação	
Ativo		12/08/2002	

Participante 2

Tipo de Participação		Assina pela Empresa	
Sócio		NÃO	
Nome / Nome Empresarial			
ISABELA MAZIERO BARBOSA			
CPF		RG	
286.778.408-50		323370652SP	
Tipo de Logradouro	Logradouro	Número	
RUA	DAS AMENDOEIRAS	589	
Complemento	Bairro / Distrito	CEP	
	JARDIM MORRO AZUL	13.738-007	
Município	UF		
MOCOCA	SP		
DDD Fone	Telefone	DDD Fax	Fax
Situação		Data desta Situação	
Excluído		28/08/2002	

<https://cert01.fazenda.sp.gov.br/contrib/PedConsulta>

18/09/2002



Tipo de Participação		Assina pela Empresa					
Sócio		NÃO					
Nome / Nome Empresarial							
KARINA FERNANDA FAVERO							
CPF		RG					
284.443.518-14		338007107SP					
Tipo de Logradouro		Logradouro		Número			
RUA		ORAZILIA REZENDE RAMOS		99			
Complemento		Bairro / Distrito		CEP			
		RESIDENCIAL BOSQUE		13.738-035			
Município		UF					
MOCOCA		SP					
DDD Fone		Telefone		DDD Fax		Fax	
Situação		Data desta Situação					
Ativo		28/08/2002					

Esta Declaração corresponde a expressão da verdade, sujeitando-se o infrator em crime de falsidade Ideológica previsto no Código Penal.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.816.447/0001-94		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA		DATA DE ABERTURA 30/11/2001	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.24-0-03 - Transp rod passag,reg, interestadual			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/ COTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO AV. GERALDO MARRA		NÚMERO 945	COMPLEMENTO
CEP 13.739-030	BAIRRO/DISTRITO DIST. INDUSTRIAL II	MUNICÍPIO MOCOCA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 15/05/2003 às 11:44:14 (data e hora de Brasília).



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 013142003-21035040

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 04.816.447/0001-94
NOME: FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA
ENDERECO: AV GERALDO MARRA, 945
BAIRRO OU DISTRITO: DIST INDUSTRIAL II
MUNICIPIO: MOCOCA
ESTADO: SP
CEP: 13739-030

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 29 DE SETEMBRO DE 2003.
COM VALIDADE ATE 28/12/2003.
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04816447/0001-94
Razão Social: FABIO VIAGENS E TURISMO LTDA
Endereço: AV GERALDO MARRA 945 / DISTRITO IND II / MOCOCA / SP / 13739-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2003 a 24/10/2003

Certificação Número: 2003092515103882025264

Informação obtida em 25/09/2003, às 15:19.



A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MOCOCA
Rua Gabriel Pinheiro, 448 - Fone (0XX19) 656-1519 - Mococa (SP)

Luis Sérgio Boarati
Oficial

Maria Imaculada de Moraes
Preposta Substituta

Sandra Maria Chiquino Melchades
Preposta Escrevente

CERTIDÃO

Sandra Maria Chiquino Melchades,
Preposta Escrevente do Oficial de Registro
de Imóveis e Anexos desta cidade e
Comarca de Mococa, Estado de São Paulo,
na forma de Lei, etc.

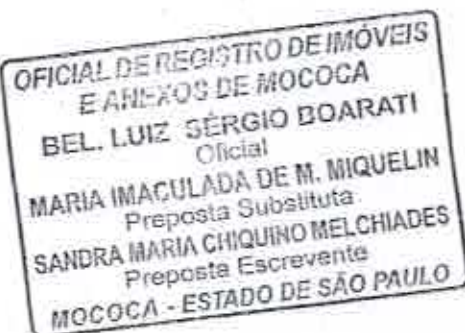
CERTIFICA - que revendo os arquivos,
livros e demais papéis do OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS a seu cargo,
deles verificou constar que **FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA**
inscrito no CNPJ nº04.816.447/0001-94, NÃO É(SÃO) SENHOR(A-AS-ES)
POSSUIDOR(A-AS-ES), de quaisquer imóveis situados nesta cidade.

Este certidão só se refere ao
nome (a) e Número (a), como nela grafado
e não abrangendo nomes dissonantes e sim-
ilares próximos, semelhantes ou resultantes de
erro de grafia no pedido respectivo (fls.
verso 11/83)

Todo referido é verdade e dou fé.

Mococa (SP), 26 de Setembro de 2003

Eu, *Sandra Maria Chiquino Melchades*
Sandra Maria Chiquino Melchades
Preposta Escrevente do Oficial de Registro
de Imóveis e Anexos de Mococa, a digitei e
subscrevi.



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-MOCOC
Rua XV de Novembro, 567, centro - Fone (019) 656-1962
SÉRGIO ROBERTO AMBRÓSIO - TABELIÃO

C E R T I D ã O - Nº: 1564



Mococa 01 OUT. 2003

Autentico a presente copia e a este instrumento em seu respectivo original dou fe
Valor recebido por autenticação R\$

MARIA SIQUEIRA
Requerente Autentica

Sérgio Roberto Ambrosio, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, est. de São Paulo, na forma da Lei etc...

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que

livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E

RESPECTIVOS INDICADORES, desde a data de sua instalação nesta

Servantia, ocorrida em 08 de MARÇO de 2.001 deles verificou

N ã O C O N S T A R qualquer registro de Instrumento de Pro-

testo de Título Cambiário de responsabilidade de:

FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA.-----

CNPJ 04.816.447/0001-94-----

AVENIDA GERALDO MARRA, 945 - MOCOCA - SP.-----

Requerente: JOSE ROBERTO FAVERO-----

OBSERVAÇÃO: Esta certidão refere-se ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. CG. nº 37/2000).

Todo o referido é verdade e dou fé.

15:47:03Hs

Mococa

, 26 de SETEMBRO de 2003

MARIO HENRIQUE AMBROSIO
ESCREVENTE

C U S T A S

Escrivão	Estado	Carteira	Reg.Civil	T.J	SCM	TOTAL
3,44	0,98	0,72	0,17	0,17	0,03	5,51

CUSTAS RECOLHIDAS POR VERBA CONFORME GUIA.

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-MOCOCÁ
Rua Gabriel Pinheiro, 444, centro - Fone (019) 656-0377
ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELAÇÃO

C E R T I D A O - Nº: 1379

01 OUT 2003



Ademir Balbino Siqueira, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, est. de São Paulo, na forma da Lei etc...

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, desde a data de sua instalação nesta Serventia, ocorrida em 08 de MARÇO de 2.001 deles verificou **N Ã O C O N S T A R** qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambiário de responsabilidade de:

FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA
CNPJ 04.816.447/0001-94

Requerente: **FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA**

OBSERVAÇÃO: Esta certidão refere-se ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. CG. nº 37/2000).

Todo o referido é verdade e dou fé.

15:22:57Hs

Mococa

26 de SETEMBRO de 2003

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Mococa - SP
Elis Jeane M. Brisighello
Subst.º do Tabelião

ELIS JEANE MIGUELIN BRISIGHELLO
PREPOSTA

C U S T A S

Escritório	Estado	Carteira	Reg.Civil	T.J	SCM	TOTAL
3,44	0,98	0,72	0,17	0,17	0,03	5,51

CUSTAS RECOLHIDAS POR VERBA CONFORME GUIA.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA
CNPJ: 04.816.447/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às 14:55:24 do dia 07/07/2003 (hora e data de Brasília).
Válida até 07/01/2004.

Código de controle da certidão: B2F0.2655.B2C0.1A11

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NEGATIVA

CNPJ
04.816.447/0001-94

Nome Completo
FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 14:36:59 do dia 26/09/2003

Código de Controle da Certidão: 7F1728CD.7A2C.DDDB

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

Proc. 306 12003

N. CERTIDAO

334/2003

CERT IDAD

CONTRIBUINTE - FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA

ENDERECO - AVN GERALDO MARRA. 00945

CEP - 13.739-030

BAIRRO - INDUSTRIA MUNICIPIO - MOCOCA

INSCRIÇÃO ESTADUAL = 453.126.740.110

C.G.C. - 04816447/0001-94

C.N.A.E - 6024-0/03

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS INSCRITOS NA
DIVIDA ATIVA ATE A DATA DE EMISSAO DESTA DOCUMENTO.

米 米 米 米 米 米 米 米 米 米



040839 Nolas e de Protesto
de Letras e Titulos
AUTENTICACAO

Москва 01 ~~ОКТ.~~ 2003

Atestamos a presente cópia extrair
neste Tabelionato do respectivo
original dou fe
Valor recebido por autenticação R\$

UMA MARIA SIQUEIRA
Educando Autorizada

FINALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

- 1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E
DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR. A
QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS
TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA
CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:
PE SAO JOAO DA BOA VISTA-DRT/6

DATA DE EMISSAO:
08/07/2003

EMITIDO POR: 
 DIANA REGINA K. P. PEREIRA-TAAT

RESPONSÁVEL: LUIZ CLAUDIO S. BUENO - CHEFE PE

-DSCF81-*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D ã O

Nº 625/2.003

ROSA MARIA SUANO SILVA, Encarregada do
Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de
Mococa, atendendo ao solicitado,

C
E
R
T
I
F
I
C
A



FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA, estabelecido à
Av. Geraldo Marra, nº 95, Distrito Industrial II, inscrito no cadastro
mobiliário sob. nº 12.928, NADA DEVE AOS COFRES
MUNICIPAIS, referente a I.S.S. e Taxas, até a presente data.

Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Mococa-SP, 20 de Agosto de 2.003

VALOR VENAL :R\$

Rosa Maria Suano Silva
Encarregada do Setor de Dívida Ativa

Validade desta Certidão: 60 dias
a partir da data de sua expedição.

TERMO DE ABERTURA DO LIVRO

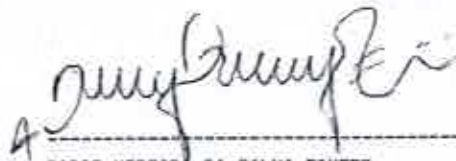
Contem o presente Livro Mercantil 23
folhas eletronicamente numeradas e servira' de
" LIVRO DIARIO " numero 2 da
firma FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA
com sede em MOCOCA - SP,
a AV. GERALDO MARRA, 945
DISTRITO INDUSTRIAL II , regis-
trada na Junta Comercial sob o numero
35.217.794.385 por despacho em sessao
de 12/06/02 .

C.G.C. (M.F.): 04.816.447/0001-94

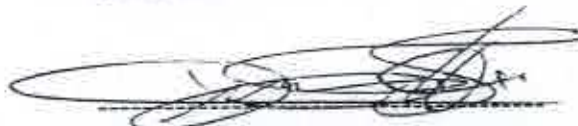
Inscricao Estadual: 453,126,740,110

Conforme o artigo 2, paragrafo unico
da portaria 14 de 13/12/72 do D. N. R. C.,
declaramos que o presente livro encontra-se
totalmente escriturado.

MOCOCA 01 , JANEIRO / 02 .



FABIO MOREIRA DA SILVA FAVERO
SOCIO/GERENTE



CLAUDIO ALFREDO TRIPODORE
Tec.Cont. CRC-(SP) nr.: 1SP139611/0-5

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
Rua José Bonifácio, 657 - Sala 04 - Mococa - SP
Lucas Emmanuel Costa de Freitas
Escriturante Autorizado
MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
Rua José Bonifácio, 657 - Sala 04 - Mococa - SP
TERMO DE AUTENTICAÇÃO
Declaro exatos os termos de abertura e encer-
ramento do presente livro por mim autenticado.
Registro n.º 257015 025 livro nº 002
Mococa 01 de 01 de 2003
Bel. Marcio Antonio de Souza Oficial

1ª Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO

Mococa 01 de 01 de 2003

Cartão Notarial
de Brasil - SP
Valor recebido por autenticação
AUTENTICAÇÃO
0595AA040842

LUIZA MARIA SIQUEIRA
Escriturante Autorizada

EMPRESA --> 53 -> FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA

chave	codigo	gr	titulo da conta	saldo - R\$
2252	1	1	ATIVO	142.453,06
2552	11	2	ATIVO CIRCULANTE	1.953,06
2370	111	3	DISPONIBILIDADES	1.953,06
2261	11110	4	CAIXA	1.953,06
2599	11110001	5	CAIXA	1.953,06
2229	13	2	ATIVO PERMANENTE	140.500,00
2916	132	3	IMOBILIZADO	140.500,00
2197	13210	4	IMOBILIZACOES TECNICAS	140.500,00
2224	13210022	5	VEICULOS	130.500,00
2232	13210023	5	CONSTRUCOES	10.000,00
2392	2	1	PASSIVO	142.453,06
2395	21	2	PASSIVO EXIGIVEL	490,05
2492	21130	4	CONTRIBUICOES A RECOLHER	490,05
1362	21140	4	IMPOSTOS A RECOLHER	490,05
2955	21140011	5	I.C.M.S.	490,05
2220	22	2	PATRIMONIO LIQUIDO	141.963,01
2228	221	3	CAPITAL SOCIAL	120.000,00
2235	22110	4	CAPITAL SOCIAL	120.000,00
2240	22110011	5	CAPITAL SUBSCRITO	120.000,00
2354	223	3	LUCROS ACUMULADOS	21.963,01
2373	22310	4	LUCROS SUSPENSOS	21.963,01
2375	22310011	5	LUCROS E PERDAS	21.963,01

Reconhecemos com exatidão o presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo: R\$ 142.453,06
Cento e Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Tres Reais e Seis Centavos

MOCOCA

31

(SP), DEZEMBRO / 02

FABIO MOREIRA DA SILVA FAVERO
FABIO MOREIRA DA SILVA FAVERO
SOCIO/GERENTE

CLAUDIO ALFREDO TRIPODRE
CLAUDIO ALFREDO TRIPODRE
Tec.Cont. C.R.C.-(SP) Nr: 1SP139611/0-5



Mococa 01 OUT/2003

Autêntico e presente, que extrai-se
nesta Tabelionato os respectivos
original deu fe
Valor recebido por autenticação R\$

EMPRESA --> 53 -> FÁBIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA

chave	codigo	gr	titulo da conta	saldo - R\$
2938	3	1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	21.963,01
2931	31	2	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	98.221,00
2926	311	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	98.221,00
2921	31110	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	98.221,00
2919	31110011	5	SERVIÇOS PRESTADOS	98.221,00 ✓
2273	36	2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-8.902,94 ✓
2398	361	3	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-8.902,94
2282	36110	4	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-8.902,94
2320	36110011	5	SALÁRIOS E ORDENADOS	-3.363,21
2355	36110022	5	13º SALÁRIO EMPREGADOS	-422,50
2196	36110044	5	F.G.T.S.	-328,12
2241	36110055	5	I.N.S.S.	-391,99
2330	36110060	5	DARF. SIMPLES	-4.397,12
2403	37	2	DESPESAS COMERCIAIS	-67.355,05 ✓
1363	371	3	DESPESAS COMERCIAIS	-13.651,88
2946	37110	4	DESPESAS COMERCIAIS	-13.651,88
2201	37110011	5	DESPESAS DIVERSAS	-1.901,18
2291	37110014	5	CONTRIBUIÇÕES	-475,03
2264	37110033	5	DESPESAS COM TELEFONE	-326,99
2294	37110044	5	DESPESAS COM ÁGUA	-157,91
1364	37110055	5	DESPESAS COM LUZ	-274,60
2817	37110066	5	DESP. MATERIAL LIMPEZA	-456,98
2198	37110077	5	DESPESAS MATERIAL ESCRITÓRIO	-943,25
2207	37110188	5	DESPESA C/ CONSTRUÇÃO/REFORMA	-9.115,94
2314	373	3	DESPESAS FINANCEIRAS	-325,03
2315	37310	4	DESPESAS FINANCEIRAS	-325,03
2316	37310011	5	JUROS PAGOS	-325,03
2381	374	3	DESPESAS GERAIS	-53.378,14
2383	37410	4	DESPESAS GERAIS	-53.378,14
1359	37410002	5	DESPESAS MANUTENÇÃO VEÍCULOS	-23.014,39
2504	37410011	5	DESPESAS COMBUSTÍVEIS	-29.298,39
2345	37410013	5	IMPOSTOS E TAXAS	-1.065,36



EMPRESA --> 53 -> FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA

chave codigo gr titulo da conta saldo - \$

Reconhecemos com exatidao a presente Demonstracao de
Resultados apresentando um LUCRO de R\$ 21.963,01
Vinte e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Tres Reais e Um Centavo

MOCOCA 31 (SP), DEZEMBRO / 02

Fabio Moreira da Silva Favero
FABIO MOREIRA DA SILVA FAVERO
SOCIO/GERENTE

Claudio Alfredo Tripodoro
CLAUDIO ALFREDO TRIPODORE
Tec.Cont. C.R.C.-(SP) Nr: 1SP139611/0-5

Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICACAO
Tabela de Notas e de Protesto
0595AA040845
Mococa 01 OUT 2003
Atestando a presença copia extra
neste Tabelionato de respectuos
original dou fe
Valor recebido por autenticação R\$

TERMO DE ENCERRAMENTO DO LIVRO

Contem o presente Livro Mercantil 23
folhas eletronicamente numeradas e serviu de
" LIVRO DIARIO " numero 2 da
firma FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA
com sede em MOCOCA - SP,
a AV. GERALDO MARRA, 945
DISTRITO INDUSTRIAL II , regis-
trada na Junta Comercial sob o numero
35.217.794.385 por despacho em sessao
de 12/06/02 .

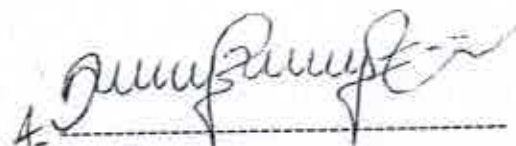
C.G.C.(M.F.): 04.816.447/0001-94

Inscricao Estadual: 453,126,740,110

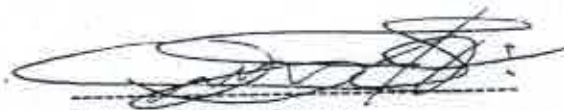
Conforme o artigo 2, paragrafo unico
da portaria 14 de 13/12/72 do D. N. R. C.,
declaramos que o presente livro encontra-se
totalmente escriturado.

MOCOCA

31 , DEZEMBRO / 02 ,



FABIO MOREIRA DA SILVA FAVERO
SOCIO/GERENTE



CLAUDIO ALFREDO TRIPODORO
Tec.Cont. CRC-(SP) nr.: 1SP139611/0-5



DECLARAÇÃO FATURAMENTO

DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO EXCLUSIVOS CADASTRAIS, QUE A FIRMA "FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA", SITO A AV. GERALDO MARRA, 945 - DISTRITO INDUSTRIAL, MUNICIPIO DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO C.N.P.J. SOB Nº 04.816.447/0001-75, TEVE SEU FATURAMENTO CONTÁBIL NOS ULTIMOS MESES, A SABER:

MAIO/2002	R\$= 5.720,00
JUNHO/2002	R\$= 5.958,00
JULHO/2002	R\$= 7.354,00
AGOSTO/2002	R\$= 11.724,00
SETEMBRO/2002	R\$= 16.652,00
OUTUBRO/2002	R\$= 18.963,00
NOVEMBRO/2002	R\$= 15.057,00
DEZEMBRO/2002	R\$= 16.793,00
JANEIRO/2003	R\$= 15.458,00
FEVEREIRO/2003	R\$= 15.740,00
MARÇO/2003	R\$= 16.145,00
ABRIL/2003	R\$= 31.050,00
MAIO/2003	R\$= 51.930,12
JUNHO/2003	R\$= 68.919,85
JULHO/2003	R\$= 73.712,61
AGOSTO/2003	R\$= 73.922,75
SETEMBRO/2003	R\$= 61.481,66

MOCOCA-SP., 02 DE OUTUBRO DE 2003


CLAUDIO A. TRIPODORE
CRC. 1SP139611/O-5


FABIO MOREIRA DA SILVA FAVERO
SÓCIO/GERENTE

HISTORIO EMPRESA

FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA CNPJ. 04.816.447/0001-94, INSC. ESTADUAL 453.126.740.110, SITO A AV. GERALDO MARRA, 945 MOCOCA-SP., COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ONIBUS, URBANOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COMPOSTA DE 15 FUNCIONÁRIOS EM SEU QUADRO DE TRABALHO, COM UMA RELAÇÃO DE ONIBUS EM SEUS BENS PATRIMONIAIS ABAIXO A SABER:

VEICULOS	VALOR IMOBILIZADO	RENAVAN
1 Onibus Mercedes Bens modelo O371 RSL placa GPT 0473 ano 1993	R\$= 15.000,00	611890372
1 Onibus Scania K 112 Placa BWY 1642 ano 1989/1990	R\$= 50.000,00	408407107
1 Onibus Mercedes Bens modelo O371 RSL placa GMK 6309 ano 1992/1993	R\$= 15.000,00	607773332
1 Onibus Scania K 113 CL Placa BTB 6765 ano 1994	R\$= 25.000,00	621598097
1 Onibus Mercedes Bens O 371 RS- placa RTS 4365 ano 1988	R\$= 10.000,00	413286843
1 Onibus VW Mod.1618000 Placa LBK 9836- ano 1997	R\$= 30.000,00	665229933
1 Onibus M.Bens LO-814 Placa BWQ 8521 ano 1992/93- Microônibus	R\$= 25.000,00	609095170
1 Onibus Mercedes Bens OF 1318 placa BYA 1625 ano 1990	R\$= 4.000,00	315199954
1 Onibus M.Bens 1092- Placa BWL 7930 - ano 1991/92	R\$= 10.000,00	435182692
1 Onibus Mercedes Bens 10400 RSE placa LBP 2964 ano 1997- com financiamento junto ao Leasing Bradesco S/A	R\$= 85.000,00*	671832778
1 Onibus M.Bens OF 1618- Placa LAF 0362 ano 1994 financiamento junto Bradesco	R\$= 25.000,00	619278757
1 Onibus M.Bens OF 1618- Placa LAF 0357 ano 1994 financiamento junto Bradesco	R\$= 24.750,00	619279010
1 Onibus M.Bens OF 1618- Placa LAF 0237 ano 1994	R\$= 25.000,00	618580626
1 Onibus FORD 16180-CO Placa BXJ-3819 ano 1996 financiamento junto Bradesco	R\$= 23.500,00	655451005
1 Onibus Scania K 113 TL Placa ADP-4827-ano 92/93	R\$= 63.000,00	609085778
1 Onibus M.B. OF.1620 Placa LAF-1701- ano 94	R\$= 15.000,00	624663461
1 Onibus Scania K113 TL Placa ADI-4383- ano 92/93	R\$= 65.000,00	606844171

*Alguns de seus principais clientes no Município de Mococa, tais como: Prefeitura Municipal de Mococa; Sempar Ltda; Suport Produtos Nutricionais; Cooperativa de Produtos Metalúrgicos; Metalúrgica Inca; Arolima Embalagens Técnicas Promocionais; Mococa S/A; Gelita do Brasil.

DECLARA OUTROSIM QUE OS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES COM SUA EMPRESA INCLUSIVE COM A NOVA EXPANSÃO; SERÃO TODOS RECOLHIDOS DENTRO DO MUNICIPIO DE MOCOCA

Mococa-SP, 02 de Outubro de 2003

Fábio Viagens e Turismo Mococa Ltda

MEMORIAL DESCRITIVO

01 GENERALIDADES

PROJETO ARQUITETÔNICO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM PARA ONIBÚS
PROPRIETÁRIO: FÁBIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA.
LOCAL: RUA ORLANDO RIMOLI LOTES 4B-2 E 4B-3 DISTRITO INDUSTRIAL II
MOCOCA SP

02 MOVIMENTO DE TERRA

Deverá obedecer rigorosamente às cotas e perfis previstos no projeto, permitindo fácil escoamento de águas pluviais.

03 FUNDAÇÕES

Blocos, brocas e baldrame executados em concreto armado sobre lastro de concreto magro com 5 cm de espessura.

04 IMPERMEABILIZAÇÃO

Todos os baldrames deverão receber impermeabilização na sua parte superior e nas laterais e posterior aplicação de manta asfáltica.

05 ALVENARIAS

Paredes internas e externas executadas em tijolos baianos formando fiadas perfeitamente niveladas, prumadas e alinhadas.

06 FORRO

Forro de laje pré.

07 COBERTURA

Estrutura metálica com telhas galvanizadas.

08 REVESTIMENTO

As paredes externas e internas receberão reboco até o teto. As instalações sanitárias serão revestidas com azulejo e BI de altura de 2,00 m.

09 ESQUADRIAS DE MADEIRA

Os batentes serão em madeira de peroba rosa ou similar nas bitolas apropriadas ao projeto, as portas deverão ser encabeçadas do tipo liso ou almofadada em mogno, embuia ou similar.

10 ESQUADRIAS METÁLICAS

Os caixilhos serão em ferro nas bitolas usuais ou chapas no padrão sassasaki com tela.

11 PISOS

Os pisos e contra pisos serão executados após concluídos os revestimentos das paredes, serão de cerâmica e concreto polido.

12 FERRAGEM

Deverão ser de boa qualidade, funcionamento preciso e acabamento perfeito.

13 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E APARELHOS ELÉTRICOS

Compõe-se das instalações para entrada geral, energia elétrica telefone, interligação, fiação, caixas de passagem, quadros de distribuição, interruptores, tomadas, campainhas, pontos de telefones, aquecedores, portão eletrônico e serviços relativos. A execução das instalações poderá somente ser executada por profissionais habilitados, obedecendo as prescrições da ABNT e as disposições legais atinentes.

Todos os aparelhos elétricos deverão ser de primeira qualidade. Deverão satisfazer as recomendações técnicas da ABNT.

14 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, APARELHOS SANITÁRIOS E METAIS

Compõe-se das instalações de águas pluviais, abastecimento de água fria e quente, esgoto e aquecedores. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente as prescrições da ABNT, as disposições legais do Estado, Município e das Companhias Concessionárias.

Os aparelhos serão de louça na cor desejada do proprietário, todos os acessórios e metais deverão ser cromados arrematados com canopla.

15 PINTURA

Internamente e externamente após aplicação de fundo preparador de paredes duas demãos de látex, esmalte na barra impermeabilizante e nas esquadrias.

16 VIDROS

Comuns e do tipo cancelado com espessuras a serem determinadas pela área das aberturas.

17 LIMPEZA

Todos os vidros, pisos, metais e sanitários, serão devidamente limpos ao término da obra.

OBS.: Ao iniciar a obra o proprietário deverá comunicar o responsável técnico e apresentar ao mesmo o profissional contratado para executar o serviço.

Mococa, 15 de Outubro de 2003


Proprietário
Fábio Viagens e Turismo Mococa Ltda.

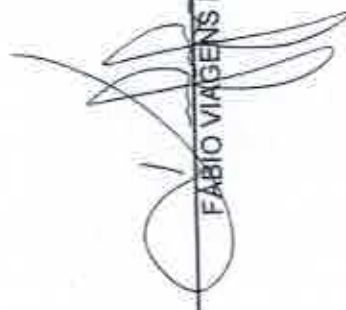

Responsável Técnico
João Baptista Tonolli Júnior
CREA - 040045540-4
JOÃO BAPTISTA TONOLLI JR.
Engenheiro Civil
CREA 45.540/D - Visto SP 158.040/D

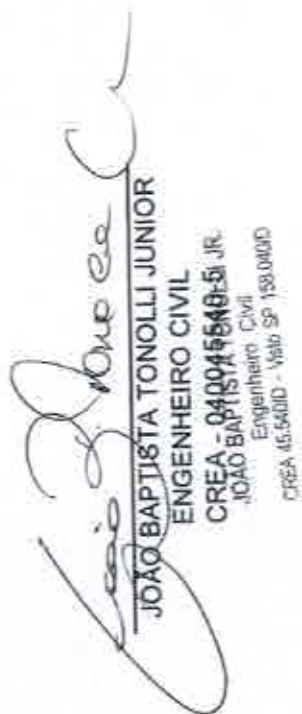
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROPRIETÁRIO FÁBIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA.
 LOCAL RUA ORLANDO RIMOLI LOTES 4B-2 E 4B-3 DISTRITO INDUSTRIAL II MOCOCA SP

Etapa	1º Mês		2º Mês		3º Mês		4º Mês		5º Mês		6º Mês	
	%	total	%	total	%	total	%	total	%	total	%	total
Terraplanagem	5%	15.000,00										
Residência	3%	9.000,00	3%	9.000,00								
Galpão			20%	60.000,00	20%	60.000,00	10%	30.000,00	10%	30.000,00	20%	60.000,00
Piso											9%	27.000,00
Pavimentação							10%	30.000,00	10%	30.000,00	29%	87.000,00
SUBTOTAL	8%	24.000,00	23%	69.000,00	20%	60.000,00	10%	30.000,00	10%	30.000,00		300.000,00
TOTAL												

Mococa, 15 de Outubro de 2003


 FÁBIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA.


 JOÃO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA - 040045548-5 JR.
 JOÃO BAPTISTA
 Engenheiro Civil
 CREA 45.54010 - Vale SP 138.04010

Fls. n.º 042 20
 Proc. 70612003



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 044 10
Proc. 706/2003

PROCESSO Nº. 706/2003.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.034/2003.

RÉGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º, "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de outubro de 2003.

Neide Falarini Bedin

Neide Falarini Bedin
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fls. n.º 045 10.
Proc. 706 17003

PROCESSO N.º. 706/2003.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º.034/2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 22 / 10 / 2003.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 24 / 10 / 2003.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Raul Gaiib Jr.

DATA DA NOMEAÇÃO: 22 / 10 / 2003.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 048
Proc. 706/2003

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 706/2003.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.034/2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 22 / 10 / 2003.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 31 / 10 / 2003.

x

Relator

Raul



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.034/2003.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL II À EMPRESA FÁBIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA S/C LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Outubro de 2003.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Outubro de 2003.





Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. 1
Proc. 706

PROCESSO Nº. 706 /2003.

PROJETO de lei complementar Nº. 034 /2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: urgência.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a as demais comissões permanentes de:

Orçamento, Finanças e Contabilidade

Obras e Serviços Públicos

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

Câmara Municipal de Mococa, 23 de Outubro de 2003.

x Leideufalini Bedin

Neide Falarini Bedin

Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. nº 049 20
Proc. 706/2003

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 706 /2003.

PROJETO de Lei Complementar Nº. 034 /2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: urgência.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 10 / 2003.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 29 / 10 / 2003.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Antônio Wilson Ribeiro

DATA DA NOMEAÇÃO: 24 / 10 / 2003.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. nº 050 20
Proc. 706/2003

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 706 /2003.

PROJETO de Lei Complementar Nº. 034 /2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: urgência.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 10 / 2003.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 05 / 10 / 2003.

Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :-

INTERESSADO :-

RELATOR :-

ASSUNTO :-

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 2003.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 2003.

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 212/2003
Proc. 706/2003

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº. 706 /2003.

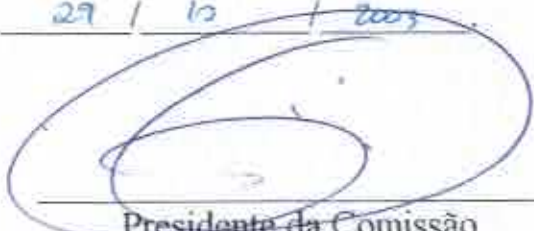
PROJETO de Lei Complementar Nº. 034 /2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: urgência.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 10 / 2003.

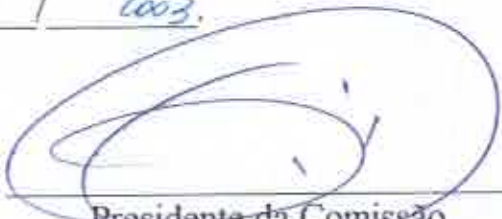
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 29 / 10 / 2003.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José Francisco Ribeiro

DATA DA NOMEAÇÃO: 24 / 10 / 2003.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fla. n.º 083
Proc. 706 / 2003

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº. 706 /2003.

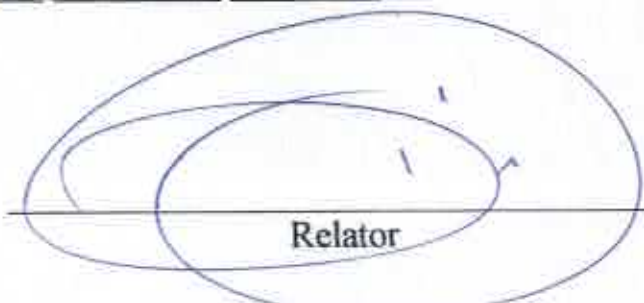
PROJETO de Lei Complementar Nº. 034 /2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: urgência.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 10 / 2003.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 05 / 11 / 2003.


Relator



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :-

INTERESSADO :-

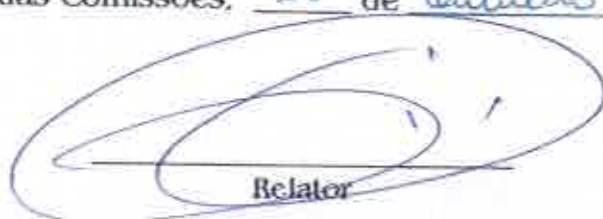
RELATOR :-

ASSUNTO :-

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeltando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 2003.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 2003.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

11.10.10 055 10
Proc. 706 112003

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO**

PROCESSO Nº. _____/2003.

PROJETO _____ Nº. _____/2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: _____.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 10 / 2003.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 29 / 10 / 2003.

Presidente da Comissão

valida

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____

DATA DA NOMEAÇÃO: 24 / 10 / 2003.

Presidente da Comissão

valida



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 056 20
Proc. 706/2003

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO**

PROCESSO Nº. 706 /2003.

PROJETO de Lei Complementar Nº. 034 /2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: urgência.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 10 / 2003.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 05 / 11 / 2003.

Relator



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SÓLO

REFERÊNCIA:-

INTERESSADO:-

RELATOR:-

ASSUNTO:-

Como Relator da matéria supra mencionada e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após exame detalhado da propositura, e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu total acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando sua redação original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 2003

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 2003

Presidente

Membro



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 36ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO

DATA : 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

HORÁRIO : 20:00 HORAS

QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (8 VOTOS)

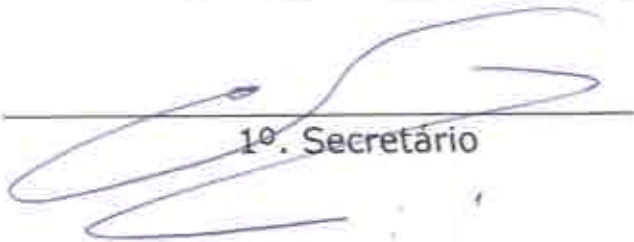
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 034/2003

PROCESSO : 706/2003

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X.		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X.		
03	EVANDRO B. PATTI	X.		
04	FERNANDO SCOVINI	X.		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X.		
06	JAIR FRUCTO	X.		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X.		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X.		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X.		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X.		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X.		
12	RONALDO CORRINI	X.		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X.		
14	SOLANGE A. S. DIAS	X.		
15	VALDIR LOURENÇO	X.		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 15


1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

Fls. n.º 059 10
Proc. 706/2003

SESSÃO : 9ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 03 DE NOVEMBRO DE 2003.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (8 VOTOS)

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 034/2003

PROCESSO : 706/2003

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X.		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X.		
03	EVANDRO B. PATTI	X.		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	✓		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. S. DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X.		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 15

1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 060 25
Proc. 7061/2003

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2561	03.11.03	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 03/11/2003

NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar, em fase de 2ª. discussão sobre a seguinte propositura:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 034/2003-

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL II À EMPRESA FÁBIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA S/C LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2003-

DEFINE COMO ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR-1, ÁREA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de Novembro de 2003.

SASCIAS

Venerando Ribeiro da Silva



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 061/2003
Proc. 2061/2003

Mococa, 04 de Novembro de 2003.

Of. nº.1.356/2003-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	8127
Emissão em	06/11/2003
Assinatura: _____ Enc. Setor de Protocolo	

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 03 de Novembro último.

1- Autógrafo nº.065/2003, referente ao Projeto de Complementar Lei nº.034/2003.

2- Autógrafo nº.066/2003, referente ao Projeto de Complementar Lei nº.035/2003.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º 065 DE 2003.

Projeto de Lei Complementar n.º 034/2003.

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis públicos localizados no Distrito Industrial II à empresa Fábio Viagens e Turismo Mococa S/C Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso real, com encargos, das áreas municipais contíguas localizadas no Distrito Industrial II, abaixo descritas para a empresa Fábio Viagens e Turismo Mococa S/C Ltda.:

Área "4B-2": De forma retangular, com frente para a Rua Orlando Rimoli, medindo 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros); nos fundos mede 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros), onde confronta com o Lote 4B-6 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 99,10 m (noventa e nove metros e dez centímetros), onde confronta com o Lote 4B-3 da mesma quadra; do outro lado mede 99,10 (noventa e nove metros e dez centímetros), onde confronta com o Lote 4B-1 da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados), conforme desenho n.º 12/94 da Municipalidade.

Leideuf. Jardim C.R. Dória



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

AUTÓGRAFO N.º 065 DE 2003.

Projeto de Lei Complementar n.º 034/2003.

Área "4B-3": De forma retangular, com frente para a Rua Orlando Rimoli, medindo 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros); nos fundos mede 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros), onde confronta com os Lotes 4B-6 e 4B-7 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 99,10 m (noventa e nove metros e dez centímetros), onde confronta com o Lote 4B-4; do outro lado mede 99,10 (noventa e nove metros e dez centímetros), onde confronta com o Lote 4B-2 da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados), conforme desenho n.º 12/94 da Municipalidade.

Parágrafo Único – A concessão a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser implantado no local o parque de serviços da concedida, com a construção de galpão para serviços de funilaria, pintura e mecânica, bem como imóvel de ocupação da gerência empresarial.

Art. 2º - A empresa beneficiada terá prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 06 (seis) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão de direito real de uso deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 1.739, de 07 de março de 1988 pela empresa beneficiada, implicará na reversão pura e simples das áreas recebidas em concessão pelo patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.


Leideuf. Gidoni 



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º 065 DE 2003.

Projeto de Lei Complementar n.º 034/2003.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concedida, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será precedida de processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE NOVEMBRO DE 2003.

Leideuf Larini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN

Presidente

Evandro B. Path

EVANDRO B. PATH

1º. Secretário

Carlos Roberto Basaglia

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA

2º. Secretário

Prod: 706, 7003

ÁREA TOTAL DA QUADRA
4B - 22.404,60 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

PLANTA

DISTRITO INDUSTRIAL I.P.

1. A

46/94

THE SASSAKI MASSAO*

RUA ORLANDO RIMOLI

PERMANESCENTE - 4F

AVENIDA GERALDO MARA

48

0.0 -0.5 9.76L100 m2

0.57